



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre o mandado de revisão do valor da pensão especial de deficientes, com "Síndrome da Talidomida", definido no art. 1º da Lei nº 13.638, de 22 de março de 2018, que *altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor para a pensão especial devida à pessoa com a deficiência física conhecida como Síndrome da Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, que foram reajustados pelo art. 8º da Portaria nº 9 - ME, de 15 de janeiro de 2019.*

Nesses termos, requisita-se:

1. A partir de quando serão pagos os valores retroativos; e
2. Como será feito o pagamento dos valores revistos retroativos.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.638, de 22 de março de 2018, que *altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor para a pensão especial devida à pessoa com a deficiência física conhecida como Síndrome da Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20*

de dezembro de 1982, definiu em seu art. 1º, a revisão de valores da pensão especial de deficientes físicos, com "Síndrome da Talidomida", desde 1º de janeiro de 2016, "mediante a multiplicação do número total de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, pelo valor de R\$ 1.000,00". A norma entrou em vigor em 1º de janeiro deste ano.

Vale lembrar que a Talidomida, ou Amida Nftálica do Ácido Glutâmico, é um medicamento que foi desenvolvido como sedativo na Alemanha, em 1954. Comercializada desde 1957, é responsável pela Focomelia, uma síndrome caracterizada pelo encurtamento dos membros junto ao tronco do feto; pois, quando administrada durante a gestação pode provocar graves deficiências na coluna vertebral, auditivas, visuais e, em casos mais raros, deformidades no tubo digestivo e problemas cardíacos.

Sabemos que a Portaria nº 9 - ME foi editada e trata do reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, constando no art. 8º, os valores referentes a pensão especial das vítimas da "Síndrome da Talidomida". Segundo esta: o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial, é de:

1. R\$ 1.000,00, entre 1º de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016;
2. R\$ 1.065,80, entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017;
3. R\$ 1.087,86, entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018; e
4. R\$ 1.125,17, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Por isso, é importante que tenhamos em mente que são menos de um milhão de pessoas com essa síndrome atendidas pela pensão especial e que fazem jus aos valores retroativos que são garantidos em lei.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre o mandado de revisão do valor da pensão especial de deficientes, com "Síndrome da Talidomida", definido no art. 1º da Lei nº 13.638, de 22 de março de 2018, que altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho...

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

